

Informação para fundamentar a petição “Pela permissão de alimentação de colónias de animais errantes”

Link da petição: <http://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=PT84724>

Texto da petição:

“Como é sabido a grande maioria dos municípios em Portugal proíbe a alimentação de animais nas ruas, sejam eles de colónias controladas ou não. Esta situação traz grandes dificuldades aos cuidadores/protectores que naturalmente não conseguem ver os animais com fome a deambular pelas ruas mas ao alimentarem-nos podem estar a violar uma norma municipal cuja violação implica a aplicação de multa. A lei n.º 27/2016 de 23 de Agosto, vem impor aos municípios a aplicação do Programa RED (recolha - esterilização - devolução), bem como a respectiva vacinação e desparasitação dos animais. Ora não faz sentido aplicar o programa RED se depois se proíbe que os mesmos sejam alimentados.

Assim, consideramos fundamental que seja aprovada legislação nacional que impeça tal proibição por parte dos municípios e, por outro lado, que regulamente a forma como o acto de alimentar os animais nas ruas deve ocorrer para que não ocorram situações que possam colocar em causa a saúde pública, mas principalmente não podemos permitir que haja animais a passar fome.”

Informação:

As peticionárias, Cristina Rodrigues e Bianca Santos, vêm juntar, após audição parlamentar, informação para sustentar a legitimidade e fundamento da petição acima referida:

1. A Lei nº 27/2016, de 23 de Agosto estabelece, através do artigo 4.º, o **programa CED (Captura-Esterilização-Devolução)**;
2. A **maioria dos municípios proíbe, através dos seus regulamentos, a alimentação dos animais**, independentemente de estarem esterilizados;

3. Tendo em conta a situação actual e os números constantes do relatório Anual de 2017 da DGAV (<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=26981778&cboui=26981778>), percebe-se que os regulamentos **não evitam o crescimento populacional dos animais** na via pública, **não impedem a conspurcação do espaço público**, pelo que também **não protegem a saúde pública**;
4. O **argumento da redução da reprodução por ausência de alimentação é moralmente indefensável e põe em causa uma das cinco liberdades básicas de bem-estar animal** definidas em Inglaterra em 1963, pelo Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção *Farm Animal Welfare Advisory Council* [FAWAC]: o de não ter fome e o de não ter sede;
5. **Não alimentar um animal errante** significa sujeitá-lo a um **sofrimento e agonia desnecessários**, com maior risco de doenças e morte, aumentando o foco de **propagação de doenças para outros animais e para o ser humano**;
6. A aposta no **impedimento da alimentação resultará**, como consequência mais comum, **numa aproximação cada vez mais invasiva dos gatos aos munícipes**, à medida que o seu desespero em busca de alimento aumenta;
7. Analisando o número de proibições de alimentação municipais e o número de animais errantes existentes no país (pelo menos recorrendo aos registos de colónias existentes), deduz-se rapidamente que estes não foram diminuindo e que **não resulta desta política de inanição qualquer efeito positivo**;
8. Pelo contrário, **são visíveis num curto espaço de tempo os efeitos positivos da implementação de um programa CED com alimentação dos animais**;
9. O **“Cuidador”** (pessoa que cuida, protege e alimenta os animais errantes de forma rotineira), dedica-se aos animais diariamente, muitas vezes por **falta de outra ocupação diária, acompanhamento familiar ou social, por solidão extrema** ou, em muitos casos, de forma já **patológica** e encontrarão sempre uma forma de fornecer alimento aos animais, apesar do risco da coima;

10. Para além das naturais dificuldades económicas, do grande esforço físico e social para os Cuidadores alimentarem dezenas de animais, **sentem-se criminosos e são marginalizados por outros cidadãos**, chegando a ser agredidos psicológica ou fisicamente, com os alimentos e recipientes dispensados deitados no lixo;
11. Manter **este impedimento de alimentar os animais gera uma revolta social e a um afastamento dos eleitores dos seus municípios**;
12. O **Orçamento Participativo de Lisboa no ano de 2015¹**, que reflecte as **preocupações dos munícipes**, teve como projecto vencedor a aquisição de abrigos para refúgio, alimentação e abeberamento das colónias de gatos, bem como a identificação das colónias existentes no espaço público da cidade (na presente data, o registo oficial da Casa dos Animais de Lisboa já ultrapassa as 1.000 colónias só no Concelho de Lisboa);
13. Antes da reconversão do Canil Municipal de Lisboa em Casa dos Animais de Lisboa (CAL), **já existia, desde 2006, o programa Capturar-Esterilizar-Recolocar (CER)**, idêntico ao CED, **que permitia a alimentação das colónias esterilizadas mediante regras higio-sanitárias bem definidas**;
14. **Agora através da CAL o programa continuou e aperfeiçoou-se, com aumento das solicitações e intervenções para o controlo e protecção de colónias registadas**, sendo permitida a sua alimentação e a instalação de um abrigo, sempre que se observem normas que acautelem a saúde dos animais e a limpeza do local;²
15. A permissão da alimentação de animais errantes tem como vantagens a definição de locais próprios protegidos por um abrigo e a definição de regras

¹<https://op.lisboaparticipa.pt/edicoes-antiores/570fa437f41ec1c4356c007d/projetos/570fa473f41ec1c4356c62a4>

² <http://www.cm-lisboa.pt/viver/animais-de-companhia/captura-esterilizacao-e-recolocacao>

para a sua manutenção, **levando a locais limpos, livres de restos, com maior aceitação da vizinhança circundante;**

16. Esta mudança de atitude representa uma forma activa de educar a sociedade e fomentar uma convivência respeitosa entre pessoas e animais;

17. A alimentação diária de animais errantes gera uma aproximação com o cuidador, permitindo a **identificação de animais mais sociáveis com perfil para serem adoptados, contribuindo para a maior diminuição do número de animais nas colónias, além do aumento da eficácia na captura dos animais;**

18. **Noutros países a alimentação de animais errantes não é uma novidade e é permitida noutras cidades europeias, como em Barcelona,³ em Madrid⁴ ou em Roma;** esta última é caso paradigmático, onde há muitos anos se pratica o CED e se alimentam dezenas de colónias de gatos, que atualmente são símbolos da capital italiana (os gatos são protegidos por lei, considerados “património biocultural” e fonte de curiosidade crescente de turistas);⁵

19. **Consideramos fundamental, em conclusão, que seja aprovada legislação nacional que impeça uma proibição de alimentação dos animais errantes por parte dos municípios e que se regule os cuidadores e a forma de alimentação na via pública com o fim de evitar situações que ponham em causa a saúde dos animais e a saúde pública.**

Anexos:

1. Notas de Alimentação – Animais de Rua
2. ICAM – Humane Cat Management

³ http://www.barcelonacheckin.com/en/r/barcelona_tourism_guide/articles/cats

⁴ https://elpais.com/elpais/2017/02/15/inenglish/1487161042_689442.html

⁵ <https://www.anda.jor.br/2012/02/simbolos-da-cidade-gatos-de-roma-na-italia-tambem-sofrem-com-a-crise/>

3. Parecer VM CAL
4. Parecer VM Sintra
5. Parecer Provedora dos Animais de Lisboa 2015
6. Parecer Provedora dos Animais de Lisboa 2018
7. Recomendação PAN Assembleia Municipal
8. Regulamento Municipal Barcelona
9. Gatos do Mundo – Roma
10. Imagens de Abrigos Municipais 1
11. Imagens de Abrigos Municipais 2
12. Imagens de Abrigos espaço público e hospitais 1
13. Imagens de Abrigos espaço público e hospitais 2
14. Imagens de Alimentação desordenada 1
15. Imagens de Alimentação desordenada 2
16. Imagens de Alimentação desordenada 3
17. Imagens de Gatos subnutridos e doentes
18. Imagens de Exemplos internacionais
19. Imagens de Cuidadores

Lisboa, 12 de Abril de 2018